

CONTRATO N.º CPCP482/012023

Aquisição de produtos de padaria e pastelaria

Contrato de aquisição produtos de padaria e pastelaria celebrado ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, 29 de janeiro, na sua redação atual, na sequência de procedimento pré-contratual de consulta prévia.

Como primeiro outorgante,

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS VALE DO TAMEL, pessoa coletiva nº 600077900, com sede na Rua 25 de abril, 350, Lijó, 4750-531 Barcelos, legalmente representada pelo Diretor, Paulo Coutinho Sampaio, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como primeiro outorgante.

Como segundo outorgante,

PADARIA SENHORA DA ABADIA, LDA., pessoa coletiva 502212187, com sede na Rua João Carapeços, nº 1390, 4750-380 Carapeços, Barcelos, neste ato representada por Francisco Braga da Silva, titular do cartão de Cidadão [REDACTED], residente na freguesia de Campo, no conselho de Barcelos, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

Considerando a autorização da despesa constante da deliberação da reunião de 10 de janeiro de 2023, do Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas Vale do Tamel, é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de produtos de pastelaria e padaria, cuja categoria não consta de Acordos-Quadro da ANCP, no âmbito do procedimento referência CPCP482_012023 – Padaria e Pastelaria, realizado ao abrigo da alínea c) do nº 1 do Artigo 20º, do Código dos Contratos Públicos - Consulta prévia com convite a várias entidades - nos termos previstos no caderno de encargos e proposta de fornecimento, para ano de 2023.

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. O preço contratual para os produtos e quantidades que constam da proposta do adjudicatário é de **11.150,00€** (onze mil cento e cinquenta euros) acrescido da taxa de IVA em vigor.
2. As quantidades globais previstas para o fornecimento são meramente indicativas, não vinculando o primeiro outorgante à obrigatoriedade de as cumprir.
3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da sua apresentação.

Cláusula 3.ª

Local de entrega dos bens

1. O fornecimento dos produtos referidos na cláusula 1ª terá que ser efetuado, pelo segundo outorgante, nos termos estabelecidos no caderno de encargos, durante o ano civil de 2023.
2. A entrega dos bens será efetuada nas instalações da Escola Sede do Agrupamento de Escolas Vale do Tamel, sita rua 25 de abril, 350, 4750-531, Lijó Barcelos;

Cláusula 4.ª

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 5.ª

Incumprimentos

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública adjudicante de acordo com o disposto na legislação em vigor.
2. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento do serviço prestado.

Cláusula 6.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 7.ª

Outros encargos

Todas as despesas derivadas do fornecimento dos bens objeto do presente contrato são da responsabilidade do segundo outorgante.

Cláusula 8.ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Barcelos.

Cláusula 9.ª

Gestor do contrato

O primeiro outorgante designa como gestor deste contrato a Assistente Técnica, Maria Clara Costa Leite Sousa.

Cláusula 10.ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato:
 - a) O caderno de encargos,
 - b) O mapa de quantidades,
 - c) O convite;
 - d) A proposta apresentada pelo segundo outorgante.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e as cláusulas deste contrato, prevalecem os primeiros.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Lijó, 16 de janeiro de 2023

O Conselho Administrativo

Assinado por: **Paulo Coutinho Sampaio**

Num. de Ide

Data: 2023.0

Certificado

Barcelos.



BELMIRO
DOS
SANTOS
MARTINS



JOAQUIM
BARBOSA
DANTAS



O Segundo Outorgante

FRANCISCO
BRAGA
DA SILVA

